

Ano 2022

Circular nº47/2022

Assunto: Controlo METROLÓGICO Legal dos
Métodos e Instrumentos de Medição – Legislação.

Até agora, no que refere à matéria em referência tem vigorado:

- o Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 Setembro, --- D.R. n.º 218, 1.ª Série, 29/9/1990; e,
 - a Portaria n.º 962/90, de 9 Outubro, --- D.R. n.º 233, 1.ª Série, 9/10/1990,
- como diplomas principais e de conhecimento obrigatório. Assim,

O controle metrológico, legal, é constituído por um conjunto de actividades que

“ (...) incluem **o controlo legal dos instrumentos de medição**, a **vigilância metrológica** e o conjuntos das **operações que consistem em examinar a estabelecer o estado de um instrumento de medição** e determinar as respectivas características metrológicas”.

Na nossa sociedade, dita, post-industrial, os exemplos dos instrumentos de medição são muito, e alertam logo para a importância deste assunto, pois o Sr. Industrial certamente terá, pelo menos:

- um relógio de ponto, mais ou menos sofisticado, ligado ou não a meios informáticos;
- uma ou várias balanças, umas delas uma basculante;
- aparelhos vários, de medição, principalmente no laboratório, etc., etc..

Ora, e como normalmente acontece, adquiriu um aparelho de medição, de pesagem, e nunca mais mandou “verificar” o mesmo. Só que, tais aparelhos não são para durar uma vida, começam a dar leituras não correctas. Isto acontece com o relógio de ponto. Acontece que,

Da definição do Contrato de Trabalho, o trabalhador obriga-se a prestar a sua actividade, --- art.º 11, CT ---, sendo isto o chamado “tempo de trabalho”, --- art.º 198, CT ---, ou seja, umas horas por dia e por semana. E, o Empregador deve manter um registo dos tempos de trabalho prestados pelo Trabalhador, --- art.º 202, CT. Ora,

Aquela medição dos “tempos de trabalho” é hoje feita e certamente na sua Empresa também, por meios electrónicos, por registos pontométricos, pelos tais “relógios de ponto”, ou outros aparelhos que tais.

Logo, quanto mais não seja, interessa-lhe saber que:

— em 7 Abril 2022, foi publicado o **Decreto-Lei n.º 29/2022**, in D.R. n.º 69, 1.ª Série, Fh. 2/12, que revogou o Dec.-Lei n.º 291/90, aprovando o

Regime Geral do Controlo Metrológico legal dos métodos e dos instrumentos de medição aplicando o controlo metrológico (art.º 2):

- a) - aos instrumentos de medição, utilizado em transações comerciais, em operações fiscais ou salariais, na segurança, na saúde, na energia e no ambiente;
- b) - às quantidades dos produtos pré-embalados;
- c) - às garrafas recipientes de medida.

— em 23 Agosto 2022, a **PORTARIA N.º 210/2022**, in D.R. n.º 162, 1.ª Série, Fh. 4/7, que Regulamenta a Qualificação de Entidades para Instalação ou Reparação dos Instrumentos de Medição, revogando a Portaria n.º 299/86, 20/6; e, como resulta do título do diploma, contém instruções sobre o preenchimento do requerimento a dirigir ao IPQ, IP; e, documentos que o devem acompanhar. Isto, a efectuar pelas entidades interessadas a entrar nesta actividade, ficando até com uma marca própria a colocar no instrumento de medição que tenham selado. São sujeitas a auditorias; e, fiscalizadas pela ASAE.

— em 23 Agosto 2022, a **PORTARIA N.º 211/2022**, in D.R. n.º 162, 1.ª Série, Fh. 8/16, e que veio revogar a Portaria n.º 962/90, que

- determina que o controlo metrológico legal aplica-se a todos os métodos e instrumentos de medição;
- no caso dos instrumentos de medição, a marcação dos respectivos símbolos e de etiquetas informativas, que constam do anexo a este diploma;
- cada categoria de instrumentos de medição têm um regulamento específico onde se estabelecem as condições particulares a observar na sua aprovação.

Quer dizer: uma pequena revolução, para actualização, no que refere à legislação sobre o “**controlo metrológico**”.

Neste diploma, e porque se trata de um “Regulamento Geral”, encontramos:

— no **art.º 2**, os passos a dar para a “APROVAÇÃO DO MODELO”, feito pelo IPQ, IP; a afixação do símbolo de aprovação e respectiva numeração; a colagem do símbolo é da responsabilidade do fabricante.

- no **art.º 3**, os passos a dar para a “PRIMEIRA VERIFICAÇÃO”, também efectuado pelo IPQ; ou, “...pelas entidades qualificadas para o efeito; a oposição do símbolo correspondente a esta verificação.
- no **art.º 4**, os passos a dar para a “VERIFICAÇÃO PERIÓDICA”, também efectuada pelo IPQ, ou entidades qualificadas. Aqui o requerimento de verificação deve ser efectuado pelo utilizador, nos casos seguintes:
 - a) - início de actividade do utilizador;
 - b) - aquisição de instrumentos novos ou usados;
 - c) - instrumentos cuja verificação periódica não tenha sido executada até ao final do mês anterior, da validade da operação de controlo metrológico legal;
 - d) - quando os regulamentos específicos de categoria de instrumento de medição assim o determinem.seguinte-se da colagem do símbolo a atestar a verificação periódica.
- no **art.º 5**, os passos para a “VERIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA”, quando exigível; têm um símbolo idêntico ao da verificação periódica, seguido da letra E.

Se o aparelho não passar nos exames de verificação, é-lhe oposto, como símbolo de rejeição, um autocolante com a letra X.

Importante o art.º 8, disposições finais:

- “ 1 — Todos os instrumentos devem possuir identificação que contenha, para além das características, as eventuais condições a respeitar na sua utilização.
- 2 — Qualquer que seja a origem dos instrumentos, nacional ou importada, a sua identificação deve ser redigida em língua portuguesa.
- 3 — Os fabricantes, mandatários e utilizadores devem conservar os instrumentos de medição em bom estado de funcionamento e manter a declaração de conformidade ou o certificado de verificação”.

Em Anexo I, apresenta-se os desenhos dos “SÍMBOLOS”, com as legendas que irão constar dos mesmos.

De referir que:

- o símbolo de aprovação tem a letra P. Dentro da barriga do P, os dois últimos dígitos do ano.
- o símbolo da primeira verificação tem a letra D. Dentro da barriga do D, os dois últimos dígitos do ano.

CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

- o símbolo da verificação periódica tem a letra O. Dentro da barriga do O, ficamos com os dois últimos dígitos do ano.
- o símbolo da verificação extraordinária tem a letra E.
- a rejeição do instrumento de medição, como dissemos já, leva com a letra X.

PORTANTO,

E porque estes diplomas, os 2 últimos, entraram em vigor a 1 Setembro 2022,

É altura do Sr. Industrial ver se os seus aparelhos de medição, e não só, estão com a verificação em dia. Muito provavelmente não estarão. Logo,

Peça a quem saiba que faça uma vistoria aos seus aparelhos de medição, e outros.

Evite a multa (coima) que são elevadas.

